

BARI SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 10.608.405/0001-60

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA BARI SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: no 24 de junho de 2026 às 15h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Bari Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.608.405/0001-60 ("Emissora" ou "Securitizadora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação Da 64ª (Sexagésima Quarta) Emissão, Em Série Única Da Bari Securitizadora S.A., da Emissora ("CRI"), conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRI"), nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

PRESENÇA: presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, no 12.901, 11o andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e (iii) do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata;

3. MESA: Presidente: Luiz Henrique Peres; Secretária: Carolline Gonçalves Condello de Souza.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) Aprovar a alteração da periodicidade das Integralizações Subsequentes das Notas Comerciais que compõem o Lastro da presente Emissão, modificando a mecânica de aportes de trimestral para mensal, com o objetivo de alinhar o fluxo financeiro ao modelo de tranches mensais baseado em medições físicas da obra paradigma, mediante a alteração e aditamento das seguintes cláusulas do Termo de Emissão das Notas Comerciais e respectivos reflexos nos Documentos da Operação:

a) Alteração da Cláusula 4.6.4 do Termo de Emissão: para prever que as Integralizações Subsequentes das Notas Comerciais serão realizadas em tranches mensais, condicionadas à satisfação cumulativa das Condições Precedentes descritas nos itens (i) a (vii), devidamente alinhadas ao fluxo mensal de constatação pela Securitizadora de que não há descumprimento de Covenants e Obrigações previstas nos Instrumentos;

4.6.4. "As Integralizações Subsequentes das Notas Comerciais serão realizadas em tranches mensais, condicionadas à satisfação cumulativa das Condições Precedentes descritas nos itens (i) a (vii), devidamente alinhadas ao fluxo mensal de constatação pela Securitizadora de que não há descumprimento de Covenants e Obrigações previstas nos Instrumentos; ("Condições Precedentes das Integralizações Subsequentes das Notas Comerciais")."

b) Alteração da Cláusula 4.6.5 do Termo de Emissão e Nova Fórmula de Aporte: Substituir integralmente o método de cálculo anterior pelo modelo de cálculo de Valor das Integralizações Subsequentes baseado no avanço físico da obra paradigma, aplicando-se mensalmente a seguinte fórmula regulada no Anexo de Fórmulas:

Valor da Integralização Subsequente = % de Avanço de Obra × 51.000 x PU do Dia da Integralização

Onde o "% de Avanço de Obra" passará a refletir o percentual mensal de evolução atestado no

respectivo Relatório de Medição do mês imediatamente anterior emitido pelo Agente de Medição.

"51.000" = quantidade de unidades de CRI a integralizar.

"PU do Dia da Integralização" = PU do CRI na respectiva Data de Integralização.

4.6.5. "Ressalvada a Primeira Integralização das Notas Comerciais e observado o previsto na cláusula 4.6.6, o valor de cada integralização subsequente das Notas Comerciais ("Integralizações Subsequentes das Notas Comerciais") será realizada pelo modelo de cálculo de Valor das Integralizações Subsequentes baseado no avanço físico da obra paradigma, aplicando-se mensalmente a fórmula regulada no Anexo de Fórmulas."

c) Alteração das Cláusulas 4.6.6, 4.6.6.1 e 4.6.6.2 (Monitoramento de Obras) do Termo de Emissão: para extinguir as métricas baseadas em "trimestre civil" e adotar

o monitoramento de desvios mensais da operação paradigma, observadas as Obrigações e Covenants, conforme disposto nos Documentos da Operação; e

(ii) Aprovar a dispensa temporária (*waiver*) da Condição Precedente estabelecida no item (v) da Cláusula 4.6.4 do Termo de Emissão, especificamente no que tange ao Índice de Término de Obras, cujo descumprimento foi verificado nesta data, com a consequente concessão de prazo adicional de 6 (seis) meses, finalizando em 24 de dezembro de 2026, contados a partir da data de realização desta Assembleia, para o integral cumprimento e enquadramento do referido índice, permitindo a continuidade regular das Integralizações Subsequentes das Notas Comerciais e Liberações durante o aludido período de carência.

5. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, aprovaram a alteração da periodicidade das Integralizações Subsequentes das Notas Comerciais que compõem o Lastro da presente Emissão, modificando a mecânica de aportes de trimestral para mensal, com o objetivo de alinhar o fluxo financeiro ao modelo de tranches mensais baseado em medições físicas da obra paradigma, mediante a alteração e aditamento das seguintes cláusulas do Termo de Emissão das Notas Comerciais e respectivos reflexos nos Documentos da Operação:

b) Alteração da Cláusula 4.6.4 do Termo de Emissão: para prever que as Integralizações Subsequentes das Notas Comerciais serão realizadas em tranches mensais, condicionadas à satisfação cumulativa das Condições Precedentes descritas nos itens (i) a (vii), devidamente alinhadas ao fluxo mensal de constatação pela Securitizadora de que não há descumprimento de Covenants e Obrigações previstas nos Instrumentos;

4.6.4. "As Integralizações Subsequentes das Notas Comerciais serão realizadas em tranches mensais, condicionadas à satisfação cumulativa das Condições Precedentes descritas nos itens (i) a (vii), devidamente alinhadas ao fluxo mensal de constatação pela Securitizadora de que não há descumprimento de Covenants e Obrigações previstas nos Instrumentos; ("Condições Precedentes das Integralizações Subsequentes das Notas Comerciais")."

b) Alteração da Cláusula 4.6.5 do Termo de Emissão e Nova Fórmula de Aporte: Substituir integralmente o método de cálculo anterior pelo modelo de cálculo de Valor das Integralizações Subsequentes baseado no avanço físico da obra paradigma, aplicando-se mensalmente a seguinte fórmula regulada no Anexo de Fórmulas:

Valor da Integralização Subsequente = % de Avanço de Obra × 51.000 x PU do Dia da Integralização

Onde o "% de Avanço de Obra" passará a refletir o percentual mensal de evolução atestado no

respectivo Relatório de Medição do mês imediatamente anterior emitido pelo Agente de Medição.

"51.000" = quantidade de unidades de CRI a integralizar.

"PU do Dia da Integralização" = PU do CRI na respectiva Data de Integralização.

4.6.5. "Ressalvada a Primeira Integralização das Notas Comerciais e observado o previsto na cláusula 4.6.6, o valor de cada integralização subsequente das Notas Comerciais ("Integralizações Subsequentes das Notas Comerciais") será realizada pelo modelo de cálculo de Valor das Integralizações Subsequentes baseado no avanço físico da obra paradigma, aplicando-se mensalmente a fórmula regulada no Anexo de Fórmulas."

c) Alteração das Cláusulas 4.6.6, 4.6.6.1 e 4.6.6.2 (Monitoramento de Obras) do Termo de Emissão: para extinguir as métricas baseadas em "trimestre civil" e adotar o monitoramento de desvios mensais da operação paradigma, observadas as Obrigações e Covenants, conforme disposto nos Documentos da Operação; e

(ii) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, aprovaram a dispensa temporária (waiver) da Condição Precedente estabelecida no item (v) da Cláusula 4.6.4 do Termo de Emissão, especificamente no que tange ao Índice de Término de Obras, cujo descumprimento foi verificado nesta data, com a consequente concessão de prazo adicional de 6 (seis) meses, finalizando em 24 de dezembro de 2026, contados a partir da data

de realização desta Assembleia, para o integral cumprimento e enquadramento do referido índice, permitindo a continuidade regular das Integralizações Subsequentes das Notas Comerciais e Liberações durante o aludido período de carência.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRI na presente assembleia, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Agente Fiduciário informa ao(s) Titular(es) dos CRI que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI.

7.2. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

7.3. Adicionalmente, os representantes dos Titulares dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelos Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

7.4. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em novação ou renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos documentos da operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

7.5. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

7.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

7.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta Ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

7.9. Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, SP, 24 de junho de 2026.
